



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente –
FMMA e dá outras providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a financiar as ações de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único: Os recursos do FMMA serão geridos de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:

I – Dotações consignadas anualmente no Orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, e a contabilidade do fundo será executado junto com a contabilidade do Município e prestará conta anualmente junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II – Recursos oriundos de aplicações de crédito e de outras legalmente permitidas no mercado financeiro;

III – Recursos de Convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e o Estado e/ou a União;

IV – Recursos operacionais próprios resultantes de taxas, multas ou outras receitas por serviços prestados pelo Município;

V – Indenizações por danos ao meio ambiente impostas pela Justiça ou pelos órgãos municipais;

VI – Doações ou outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo Único: Os saldos financeiros do FMMA ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º. O gestor do FMMA será o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. Os recursos do FMMA serão destinados a:

I – Financiamento de programas voltados ao meio ambiente desenvolvidos ou integrados pelo Município;

II – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e fiscalização do meio ambiente;

III – Educação ambiental e campanhas públicas de preservação ou recuperação de patrimônios ecológicos ou melhorias ambientais;

IV – Atendimento de despesas diversas necessárias à execução de ações de meio ambiente;

V – Manutenção, reforma ou aquisição de equipamentos técnicos necessários a ações de preservação e recuperação ambiental.

Parágrafo Único: A destinação dos recursos do FMMA será objeto de prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que determinará anualmente, até o mês de julho, as prioridades para o exercício seguinte.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 25 de novembro de 2009.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eliseu Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração

João Batista Lucero Pereira
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”